

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF

Termo de Referência 65/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2025	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	NEWTON TAKESHI OKUNO	06/10/2025 17:23 (v 0.8)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	13/2025	48051.005860/2024-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48051.005860/2024-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de fornecimento de produtos e serviços postais, para envio e recebimento de correspondências e encomendas, para atender as necessidades institucionais de comunicação entre a Sede da Agência Nacional de Mineração, Gerências Regionais, Unidades Avançadas, entidades e usuários externos, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, mediante adesão a pacote de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pacote de Serviços	Item	Especificação	Fundamentação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PLATINUM	1	Serviços postais exclusivos	Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	4286	Mês	60	R\$ 1.281,50	R\$ 76.890,00
	2	Serviços postais não exclusivos	Dispensa de Licitação (art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133 /2021)	4286	Mês	60	R\$143.957,96	R\$ 8.637.477,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$145.239,46	R\$ 8.714.367,60

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da **data a ser fixada no termo contratual**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende à necessidade permanente de funcionamento das atividades da ANM relacionadas à notificação, cobrança e arrecadação, em cumprimento da missão institucional de forma contínua, sendo a vigência

plurianual mais vantajosa considerando a economia de escala e a redução de custos administrativos, tendo em vista a necessidade premente e repetitiva das atividades que necessitam que o serviço seja prestado de forma ininterrupta observados os princípios da eficiência e da economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29406625000130-0-000002/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 04/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 190;
- IV) Classe/Grupo: 681;
- V) Identificador da Futura Contratação: 323102-13/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição - Out/2024, da Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da união, Advocacia-Geral da União, como modo de subsidiar a identificação de ações de sustentabilidade, não foi constatado menção específica, no guia, sobre o objeto contratual, além de não ter sido identificada legislação específica quanto ao serviço. Entretanto, podem ser listadas as seguintes práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto:

4.2. Práticas de sustentabilidade:

4.2.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.2.1.1. Gerir, de forma ambientalmente adequada, os resíduos sólidos gerados pelas atividades postais:

4.2.1.2. Resíduos Sólidos: Implementar práticas para a gestão adequada dos resíduos sólidos, como a compostagem de resíduos orgânicos e a reciclagem de materiais.

4.2.1.2.1. Reciclagem: Estabelecer programas de reciclagem para Reciclagem: papel, plástico e outros materiais utilizados nas operações postais.

4.2.1.2.2.. Descarte Adequado: Garantir que os resíduos perigosos sejam descartados de maneira segura e conforme as regulamentações ambientais.

4.2.1.2. Manter operação sustentável equilibrando as vertentes social, ambiental e econômica;

4.2.1.2.1. Práticas Comunitárias e Ambientais: Promover práticas que beneficiem a comunidade e o meio ambiente.

4.2.1.3. Atuar proativamente, na geração de negócios e soluções sustentáveis.

4.2.1.3.1. Soluções Sustentáveis: Desenvolver e promover soluções que contribuam para a sustentabilidade, como o uso de veículos elétricos para entregas e a adoção de embalagens ecológicas.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.9. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.10. Não se aplica.

Outros Requisitos

4.11. A prestação de serviços deverá ter abrangência nacional e internacional e compreender serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos pela ECT em regime de monopólio.

4.12. Os serviços monopolizados e não monopolizados estão incluídos nesta contratação devido à vantagem da adesão ao pacote de serviços ofertados pelos Correios, bem como às vantagens de economia processual na gestão/fiscalização de contrato múltiplo de prestação de serviços e venda.

4.12.1. Consiste em um combo de produtos e serviços, com Pacote de serviços e benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato.

4.12.2. Benefícios: Dentre as diversas vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, destacamos a seguir:

a) Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado.

b) Maior economicidade na unificação contratual, considerando as necessidades de gestão e fiscalização.

4.13. Manter a integração de informações criptografadas entre a ANM e os Correios, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.14. O prestador de serviços postais deve garantir o cumprimento da LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis de correspondências que envolvem informações fiscais e pessoais do público da ANM.

4.15. Zelar pelo sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços.

4.16. A contratação deverá respeitar a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial as normas do Ministério das Comunicações, garantindo conformidade com os regulamentos de mercado e políticas públicas.

4.17. O prestador de serviços deve garantir cobertura em todo o território nacional, incluindo regiões urbanas, rurais e remotas, além de serviços internacionais.

4.18. O prestador deve garantir a continuidade do serviço, independentemente de condições climáticas ou geográficas.

- 4.19. O serviço deve respeitar os prazos estabelecidos para entregas, conforme a natureza da correspondência (prioritária, expressa, simples), e incluir indicadores de performance (SLA) para monitorar o cumprimento desses prazos.
- 4.20. Buscar correspondências nos locais designados pela contratante, limitado exclusivamente aos serviços monopolizados pela ECT, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978. Esses serviços incluem a postagem e entrega de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, em âmbito nacional e internacional, conforme o monopólio legal vigente.
- 4.21. A contratada deverá fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para o envio de PAC e SEDEX, com custos incluídos no pacote contratado.
- 4.22. O prestador deve disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online) com suporte técnico para esclarecer dúvidas, resolver problemas de rastreamento e lidar com questões de entregas não concluídas.
- 4.23. Assegurar meios de comunicação formal para confirmar o recebimento de correspondências internacionais.
- 4.24. Fornecer histórico de prestação de serviços, detalhado por tipo de postagem e respectivos valores.
- 4.25. Disponibilizar as informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas, e faturas de cobrança com dados do contrato.
- 4.26. Informar à ANM os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os termos e condições de execução dos serviços seguirão o padrão adotado pela ECT, conforme Termo de Condições Comerciais e Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

5.1.2.2. Os serviços estão detalhados na MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS - APÊNDICE B - do Termo de Condições Comerciais ECT (SEI 17179648), com enquadramento na categoria PLATINUM;

5.1.2.3. Os serviços contratados serão utilizados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais da ANM e unidades vinculadas. Devido à alta variabilidade no volume de correspondências enviadas mensalmente e ao custo unitário variável — que depende do peso e da modalidade do serviço (como carta registrada, SEDEX ou PAC) — a contratação foi estruturada de forma flexível. Isso permite que os serviços sejam acionados conforme o volume de trabalho, garantindo que a ANM tenha acesso a uma ampla gama de produtos postais, sem custos fixos desnecessários ou ociosidade de recursos.

5.1.2.4. A contratação sob demanda permite à ANM ajustar o consumo de serviços postais de acordo com a demanda real de cada período, otimizando os custos e garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, o enquadramento no Pacote Categoria PLATINUM de serviços dos Correios oferece vantagens financeiras e operacionais ao assegurar a disponibilidade dos serviços necessários para o cumprimento de suas funções institucionais, como fiscalização e notificação.

5.1.2.5. Contratação de produtos e serviços postais, nas modalidades oferecidas pelo pacote PLATINUM, que abrange tanto serviços monopolizados quanto não monopolizados, como cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), SEDEX, PAC, e-Carta, AR Eletrônico, entre outros, com o objetivo de atender às necessidades de postagem de documentos e encomendas oficiais.

5.1.2.6. Além dos produtos e serviços previstos no pacote contratado, poderá haver a inclusão de outros itens, mesmo que específicos, mediante negociação entre as partes, formalização da solicitação e apostilamento do contrato.

5.1.2.7. Prever mecanismos de continuidade do serviço em caso de falhas técnicas ou operacionais, como greves, interrupções logísticas ou crises sanitárias, com soluções de contingência para evitar prejuízos à Agência Nacional de Mineração.

5.1.2.8. O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as correspondências, permitindo à ANM acompanhar o andamento de cada documento, com comprovação de entrega, especialmente em notificações com AR. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, data, hora e confirmação formal de recebimento.

5.1.2.9. O prestador deverá fornecer uma plataforma digital para o acompanhamento em tempo real das correspondências, desde a postagem até a entrega, com geração de relatórios periódicos e extração de dados históricos para auditoria.

5.1.2.10. A solução de rastreamento deve permitir integração com os sistemas de TI da Agência Nacional de Mineração, facilitando a gestão centralizada das postagens e a emissão de relatórios de controle.

5.1.2.11. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

5.1.2.12. Manter a integração de informações criptografadas entre a ANM e os Correios, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.1.2.13. O prestador de serviços postais deve garantir o cumprimento da LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis de correspondências que envolvem informações fiscais e pessoais do público da ANM.

5.1.2.14. Zelar pelo sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços.

5.1.2.15. A contratação deverá respeitar a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial as normas do Ministério das Comunicações, garantindo conformidade com os regulamentos de mercado e políticas públicas.

5.1.2.16. O serviço deve respeitar os prazos estabelecidos para entregas, conforme a natureza da correspondência (prioritária, expressa, simples), e incluir indicadores de performance (SLA) para monitorar o cumprimento desses prazos.

5.1.2.17. Buscar correspondências nos locais designados pela contratante, limitado exclusivamente aos serviços monopolizados pela ECT, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978. Esses serviços incluem a postagem e entrega de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, em âmbito nacional e internacional, conforme o monopólio legal vigente.

5.1.2.18. A contratada deverá fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para o envio de PAC e SEDEX, com custos incluídos no pacote contratado.

5.1.2.19. O prestador deve disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online) com suporte técnico para esclarecer dúvidas, resolver problemas de rastreamento e lidar com questões de entregas não concluídas.

5.1.2.20. Assegurar meios de comunicação formal para confirmar o recebimento de correspondências internacionais.

5.1.2.21. Fornecer histórico de prestação de serviços, detalhado por tipo de postagem e respectivos valores.

5.1.2.22. Disponibilizar as informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas, e faturas de cobrança com dados do contrato.

5.1.2.23. Informar à ANM os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede, Gerências Regionais e Unidades Avançadas da Agência Nacional de Mineração;

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas constantes no pacote contratado relacionado no Termo de Condições Comerciais e disponíveis somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

5.3.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a Contratante está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pela ECT mediante comunicação prévia à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A contratada poderá fornecer, quando necessário, embalagens e/ou serviços de etiquetagem para o envio de encomendas através das modalidades PAC e SEDEX, como parte integrante do pacote de serviços contratado. No entanto, os custos desses itens serão calculados com base no uso efetivo, sendo cobrados conforme a quantidade de embalagens e etiquetas utilizadas em cada envio, respeitando os valores estabelecidos no contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A Agência Nacional de Mineração tem como uma de suas atribuições a comunicação oficial com entidades e cidadãos, com o objetivo de realizar intimações e notificações formais, necessárias para o cumprimento de suas funções institucionais. Para isso,

utiliza amplamente o envio de cartas registradas com Avisos de Recebimento (AR), serviços que garantem a entrega segura e a comprovação legal de recebimento. Esses serviços são essenciais para garantir a comprovação de entrega de notificações oficiais, respeitando prazos processuais e legais, principalmente em ações de fiscalização, cobrança e arrecadação.

5.5.2. A legislação normativa da ANM, em especial o Decreto Lei nº 227-1967 (Código de Mineração), prevê a necessidade de intimações formais, e, em muitos casos, o uso de Cartas Registradas com Aviso de Recebimento (AR) é essencial para garantir o cumprimento das exigências processuais, como nos casos de autos de infração, multas, etc.

5.5.3. A contratação da ECT para a prestação dos serviços postais é fundamental, dado o monopólio exclusivo que a empresa exerce sobre o envio de cartas registradas, cartas comerciais, e correspondências com Aviso de Recebimento (AR), conforme estabelecido pela legislação vigente. Além de garantir o cumprimento dos prazos legais e a rastreabilidade das correspondências, a contratação da ECT também assegura que a Agência Nacional de Mineração possa continuar suas operações de comunicação com os usuários em todo o território nacional, sem interrupções.

5.5.4. Entre esses serviços, o envio de cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), ferramenta primordial para a ANM, é fundamental para garantir a rastreabilidade e a comprovação legal da entrega de notificações e intimações aos contribuintes. Esse serviço permite o cumprimento de prazos processuais e o atendimento às exigências legais relacionadas à comunicação formal com pessoas físicas e jurídicas.

5.5.5. A prestação de serviços deverá ter abrangência nacional e internacional e compreender serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos pela ECT em regime de monopólio.

5.5.6. Os serviços monopolizados e não monopolizados estão incluídos nesta contratação devido à vantagem da adesão ao pacote de serviços ofertados pelos Correios, bem como às vantagens de economia processual na gestão /fiscalização de contrato múltiplo de prestação de serviços e venda.

5.5.7. Estima-se que as quantidades demandadas anuais dos produtos da ECT, em destaque para as Cartas Registradas com Aviso de Recebimento (AR), para os próximos exercícios, de 2025 a 2029, serão as seguintes:

Tipo de Serviço	Quantidade Anual	Quantidade Total
SERVIÇOS EXCLUSIVOS		
CARTA COMERCIAL REGISTRO + AR	600	3.000
SERVIÇOS NÃO EXCLUSIVOS		
ARMAZENAMENTO LÓGICO	104.940	524.700
E-CARTA C AR DIG INTEGRAÇÃO	106.008	530.040
DOCUMENTO INTERNACIONAL EXPRESSO	6	30
PAC CONTRATO AG	120	600
PAC PC CONTRATO AG	6	30
SEDEX CONTRATO AG	432	2.160
SEDEX 12 CONTRATO AG	6	30
SEDEX REVERSO	6	30
CAIXA ENCOMENDA P	24	120
CAIXA ENCOMENDA M	12	60
CAIXA ENCOMENDA G	6	30

5.5.8. Os números acima foram extraídos da média de consumo pelas unidades da ANM na contratação anterior, Contrato nº 20 /2020 no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 (12 meses). Foi aumentado em 60.000 unidades/ano os serviços mais utilizados pela Superintendência de Arrecadação (e-Carta e Armazenamento Lógico), conforme Despachos SEI nº 16612892 e nº 17063627. Também foi estimado um pequeno aumento no uso de Sedex e PAC, devido ao encerramento do serviço de malote. Importante destacar que houve mudança em algumas denominações nos serviços dos Correios. Essa é a tabela de equivalência atual:

Tipo de Serviço	Nome Atualizado	Média Mensal ANM
CARTA RG AR CONV PL3 CHAN ETIQ	CARTA COMERCIAL	35,9
CARTA RG CONV PL3 CHAN ETIQ	CARTA COMERCIAL	1,9
CARTA RG AR ELTR PL3 CHAN ETIQ	CARTA COMERCIAL	10,9
CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA	CARTA COMERCIAL	0,3
CARTA RG PL3 CHANC ETIQUETA	CARTA COMERCIAL	0,6

DOCUMENTO INTERNACIONAL EXPRESSO	-	0,1
ARMAZENAMENTO LÓGICO	-	3.745
E-CARTA C AR DIG INTEGRAÇÃO	-	3.834
MALOTE	-	17
PAC CONTRATO AG	-	6
PAC PC CONTRATO AG	-	0,1
SEDEX CONTRATO AG	-	28
SEDEX 12 CONTRATO AG	-	0,4
SEDEX REVERSO	-	0,1

5.5.9. Com relação aos serviços de Correio Internacional, apesar de não previsto na estimativa do Contrato anterior, houve a utilização de 1 postagem, já que tal serviço está previsto no Pacote contratado pela ANM. Verifica-se, portanto, tratar-se de uma exceção, motivo pelo qual iremos estimar uma quantidade mínima anual para a nova contratação.

5.5.10. Já o serviço de malote será encerrado na nova contratação, devido ao avanço da gestão documental do acervo da ANM, já que a imensa maioria do nosso acervo em papel já se encontra em guarda externa, não fazendo mais sentido a manutenção do serviço de malote.

5.5.11. Por fim, no contrato anterior não estava previsto a compra de embalagens diretamente nos Correios. Embora não seja usual, esta Equipe considerou importante prever um uso mínimo no caso de emergências, pois foi identificado na última vigência que em alguns casos a utilização deste serviço poderia agilizar o envio de algumas encomendas.

5.5.8.12. Levando-se em conta as médias observadas ao longo do último ano do contrato anterior (R\$ 66.390,73), será feita opção pelo pacote PLATINUM, que após mudanças implementadas pelos Correios em 2025, não exigem um valor mínimo.

Pacotes	Valor Mínimo Mensal (R\$)
CLUBE CORREIOS	-
PLATINUM	Eliminação do Valor Mínimo Mensal
DIAMANTE - START 1	100.000
DIAMANTE - START 2	200.000
DIAMANTE 1	280.000
DIAMANTE 2	440.000
DIAMANTE 3	800.000
DIAMANTE 4	1.200.000
INFINITE 1	1.600.000
INFINITE 2	2.600.000
INFINITE 3	5.000.000
INFINITE 4	9.700.000
INFINITE 5	20.000.000
INFINITE 6	100.000.000
INFINITE 7	300.000.000
INFINITE 8	500.000.000

(Fonte: <https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/arquivos/contratos-formalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais>)

5.5.8.13. A definição da categoria se dá por meio da expectativa de receita utilizada com os Correios e não por tipo de serviço.

5.5.8.14. Pelo exposto, sugere-se que o enquadramento na categoria PLATINUM é apropriado e sustentável no momento. A categoria imediatamente acima exige um custo mínimo de R\$ 100.000,00 por mês, superior à média de gastos da ANM no último contrato. Ou seja, já estamos realizando a contratação sem um valor mínimo fixo, e com possibilidade de alterar o pacote caso a média futura da ANM supere o valor de R\$ 100.000,00 mensais.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. Tendo em vista a adoção de contrato múltiplo padronizado da ECT, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto, uma vez que os critérios de aferição e medição para pagamento encontram-se dispostos no contrato múltiplo padronizado dos Correios.

7.1.2. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, conforme previsão no Contrato de Adesão.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. Não se aplica.

Reajuste

7.37. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

7.38. Os reajustes anuais e as revisões das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados pela ECT em regime de exclusividade, serão promovidas pelo Ministério supervisor da ECT, atualmente o Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70, incisos I e II da Lei nº 9.069/1995, combinada com a Portaria nº 386/2018 do Ministério da Fazenda, respeitando a regulamentação vigente.

7.39. Os reajustes anuais dos serviços prestados pela ECT em regime de concorrência observam a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **8% (oito por cento)** a **13% (treze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **8% (oito por cento)** a **13% (treze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **7% (sete por cento)** a **11% (onze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **9% (nove por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado no item 1 (Serviços exclusivos / monopolizados) por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 2 (Serviços não exclusivos / concorrenciais) por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio de serviços postais específicos, incluindo a carta registrada e o aviso de recebimento (AR). Esta exclusividade inviabiliza a contratação de outras empresas para estas atividades. Ademais, o pacote de serviços ofertado pelos Correios engloba tanto os serviços monopolizados quanto os não monopolizados, permitindo sua contratação de forma combinada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1: Serviços exclusivos), e por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 2: Serviços não exclusivos).

9.1.2. Embora a ECT seja pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública indireta, a AGU tem se posicionado favoravelmente à possibilidade da dispensa de licitação, conforme se extrai dos Pareceres AGU /CGU/JCBM /19/2011 e 00101-2017-DECOR-CGU-AGU, entendimento ao encontro do consolidado pelo STF:

Inicialmente, cumpre destacar que esta Corte, ao apreciar a ADPF 46 e os RE-RG 601.392 e 627.051, paradigmas da repercussão geral, assentou a natureza peculiar dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Consignou que tanto aqueles prestados em regime de privilégio quanto em concorrência com particulares são dotados de regime especial.

(...)

Assim, conclui-se que o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.

(...)

Dessa forma, parece-me que a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada. (STF. MS nº 34.939/DF, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJE nº 192, divulgado em 12/09/2018) (grifo nosso)

9.1.3. Há que ser ressaltado, ainda, que, conforme se verifica na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF-46, os serviços postais são de duas espécies: exclusivos (monopólio, art. 9º da Lei nº 6.538 /1978) e não exclusivos. A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 75, IX, da Lei nº 14.133 /21) não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e livre concorrência, por não se tratar de atividade econômica em sentido estrito, pois o serviço postal é serviço público de titularidade da União e delegação para ECT.

9.1.4. Conclui-se, dessa forma, considerando a existência de empresa única capaz de fornecer os serviços exclusivos demandados, que somente é possível o regime de inexigibilidade de licitação para o item 1 da presente contratação. Contudo, tendo em vista a jurisprudência dos órgãos de controle e a doutrina da advocacia pública quanto à viabilidade do regime de dispensa de licitação para os serviços não exclusivos, este deverá ser o adotado para o item 2.

9.1.5. Tal entendimento está em conformidade com o item 69 do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU:

69. Nos termos do entendimento acima exposto, resta acertado que os serviços prestados com exclusividade pela ECT (art. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78) poderão ser contratados de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021. Já com relação aos serviços públicos postais não compreendidos no monopólio da empresa, a contratação poderá ser efetivada de forma direta, por dispensa do certame, amparada no 75, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021. Registre-se que, em havendo a necessidade administrativa de contratação de serviços postais prestados com exclusividade pela ECT, bem como de serviços postais não compreendidos no monopólio da empresa, deve a Administração efetuar duas contratações distintas, uma através de inexigibilidade de licitação e outra mediante dispensa, respectivamente [sic].

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. Neste regime, a execução do serviço é contratada por um preço fixo para unidades determinadas, permitindo variações nos quantitativos efetivamente utilizados, ou seja, os serviços serão prestados e pagos sob demanda. Ressalta-se que, com a adesão ao pacote de serviços enquadrado na categoria Platinum do Termo de Condições Comerciais, não há a exigência de pagamento de valor mínimo mensal.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços postais: Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 - cria a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC, responsável por executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional; Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e Decreto nº 12.464, de 21 de maio de 2025, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de telegrama no território nacional e para o exterior.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Não se aplica.

Qualificação Técnica

9.24. Não se aplica.

9.25. A habilitação de Qualificação Técnica se mostra desnecessária, uma vez que, a contratada e sua capacidade técnica já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha da contratação direta.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 8.714.367,60 (oito milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 32396/323102;

II) Fonte de recursos: 1053000012;

III) Programa de trabalho: 216474 - ADMINISTRACAO DA ANM;

IV) Elemento de despesa: Itens 1 e 2 - 339039.47 (SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL);

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Será formalizado um contrato de adesão com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Anexos do Termo de Referência

- Anexo 01: Estudo Técnico Preliminar 18/2025 (Revisado) (SEI 17975116)
- Anexo 02: Matriz de Risco 19/2025 (SEI 17376834)
- Anexo 03: Proposta Comercial ECT ANM (SEI 17161770)
- Anexo 04: Portaria MCOM nº 17.364/2025 (SEI 17155552)
- Anexo 05: Tabela de Preços Unificada Platinum (SEI 17179629)
- Anexo 06: Termo de Condições Comerciais (SEI 17179648)
- Anexo 07: Minuta de Contrato de Adesão ECT (SEI 17397932)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA VIGANIGO RANGEL DE CASTILHOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 08:56:09.

RAFAEL RIBEIRO ROCHA

Integrante Requisitante Eventual Substituto e Integrante Técnico Eventual Substituto



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 18:00:02.

ALEXANDRE SILVEIRA ZUANAZZI

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 16:27:40.

NEWTON TAKESHI OKUNO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 08:56:52.